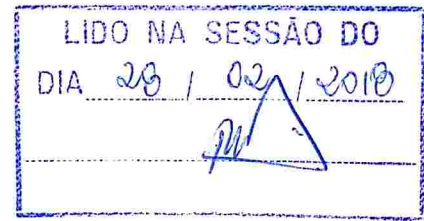


Lei nº 1260 de 27.03.18



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 008 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei nº 1.242, de 22 de janeiro de 2018.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º, da Lei nº 1.242, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa orçamentária fixada no art. 3º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da reserva de contingência, nas situações previstas no art. 23, Lei nº 1.198, de 24 de julho de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) do superávit financeiro do Estado, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

d) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei;

II- transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo, despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II- pagamento de benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais a municípios;

IV - pagamento do serviço da dívida;

V - pagamento de precatórios;

VI - convênios e recursos fundo a fundo;

VII - superávit apurado em balanço”. (NR)

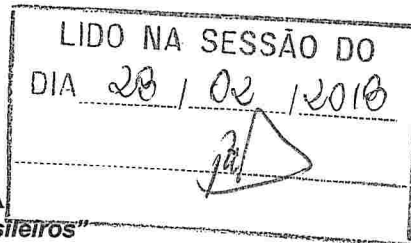
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 27 de fevereiro de 2018.


SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 20 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "*Altera dispositivos da Lei nº 1.242, de 22 de janeiro de 2018*", relacionados à autorização para Abertura de Créditos Suplementares.

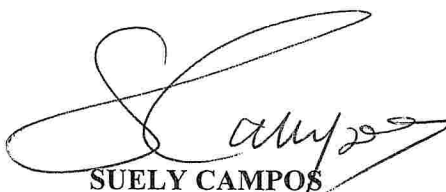
O Projeto de Lei em exame visa tão somente resgatar uma autorização legislativa que, historicamente o Poder Legislativo conferia ao Executivo, garantindo margem operacional na execução dos programas e ações constantes das Leis Orçamentárias.

A presente decorre do fato de que a execução orçamentária está condicionada às limitações impostas pelo texto do Art.4º aprovado na Lei nº 1.242, de 22 de janeiro de 2018, reduzindo sobremaneira a flexibilidade operativa das Unidades Orçamentárias na execução do orçamento para 2018.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a execução orçamentária é derivada de um processo de planejamento ainda incipiente, no âmbito da Administração Pública Estadual, requerendo dedicação e esforço permanentes e ainda, atuação conjunta de todos os poderes constituídos para que o Estado atinja um novo patamar na formulação, execução e avaliação dos Instrumentos de Planejamento.

Isto posto, entendo ser oportuno submeter, à elevada apreciação das Senhoras e Senhores Deputados o presente Projeto de Lei que, se aprovado, permitirá maior fluidez e racionalidade operacional na execução orçamentária no transcurso do presente exercício financeiro, levando em conta ser este, o último de exercício do mandato governamental, o qual, encontra-se devidamente regulado em dispositivos constitucionais e legais.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei a elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência.


SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima